

EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE SUBSCRITORA DO EDITAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO N.º 21455.001347/2024-87

A empresa Anjos Incorporação e Participação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.753.415/0001-97, neste ato representada por seu sócio administrador, Daniel Bersani Silva, vem, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou ROBERTO FERREIRA CAMARGO PEDROSA vencedor do certame, com fulcro no artigo 284 do regulamento de licitações e contratos da CONAB, consoante segue:

DAS PRELIMINARES:

O presente recurso é apresentado tempestivamente, conforme se constata através da correspondência eletrônica datada do dia 18/10/2024, observando os termos do edital de 5 dias corridos para a apresentação de recursos.

DOS FATOS E DO DIREITO

Aos dezessete de outubro de 2024 foi realizado o leilão na Sede da Superintendência Regional da Conab em São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designados por meio de Ato da Superintendência nº 13, de 15/03/2024 para os procedimentos inerentes à Sessão de Competição Pública nº 01/2024, conforme edital e respectivos anexos.

O edital de maneira clara determina no item 41.1 letra “d” que é dever do licitante apresentar dentro do envelope de documentos para Habilitação uma procuração expedida em cartório, ou seja, uma procuração pública, para poder participar em nome de terceiros do leilão, dando assim publicidade ao ato, senão vejamos:

41. O envelope n.º 2 – **Documentos para Habilitação** – deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas para confrontação com os originais no momento da abertura:

41.1. No caso do licitante ser pessoa física:

- a) Comprovante de recolhimento da caução relativa ao imóvel, na forma do inciso V, deste Edital;
- b) Cédula de Identidade (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) **Procuração expedida em cartório**, se o licitante se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Ocorre, entretanto, que não foi apresentada a procuração expedida em cartório em nome do Sr. Roberto Ferreira Camargo Pedrosa, que foi representado por Sr. Rogério Conde da Silva, mas tão somente uma procuração privada assinada com firma reconhecida pelo cartório, o que não deu publicidade ao ato e conseqüentemente não cumpre com a exigência expressa presente no edital.

Destaca-se ainda que o pedido de esclarecimento nº 05/2024 do leilão, presente no site da CONAB, informa que serão aceitas assinaturas digitais de procurações em nome de terceiros, desde que o cartório ofereça tal serviço, mas, em momento algum, tanto o edital quanto as respostas presentes nos pedidos de esclarecimento possibilitam a dispensa da procuração pública. O que é possível é a assinatura digital de tal procuração pública via e-notariado por exemplo, mas não a dispensa de tal procuração, por uma procuração privada assinada digitalmente e reconhecida pelo cartório, mas que não dá publicidade ao ato.

Pois bem, tendo em vista o equívoco na apresentação dos documentos, sobretudo diante das orientações presentes no edital, requer:

- a) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins de anular a decisão que declarou Roberto Camargo Pedrosa vencedor do certame, tendo em vista o lapso deste no cumprimento dos termos do edital.
- b) Requer ainda, em decorrência da inabilitação acima, que seja declarada vencedora a segunda colocada, devidamente habilitada, qual seja a empresa Anjos Incorporação e Participação Ltda.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2024

DANIEL
BERSANI SILVA

Assinado de forma digital por
DANIEL BERSANI SILVA
Dados: 2024.10.18 14:04:51
-03'00'

Daniel Bersani Silva

OAB/SP 285.597